

CONTRATO Nº 11/2026

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUCRATT COMERCIO E TURISMO LTDA**, localizada na Rua Jandira Reis Garolla, 108 Jardim Golden Park Residencial – Sorocaba-SP, CEP: 18.070-870, inscrita no CNPJ/MF Sob O Nº 10.733.208/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de cadeiras para a Sede do CBCP, situado em Niterói-RJ, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO

ITEM					
Nº	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	15	Unidade	Cadeira de Escritório Comfy Absolute Tela Mesh Preta e Relax Avançado.	R\$ 1.050,00	R\$ 15.750,00
TOTAL					R\$ 15.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, ENTREGA DO MATERIAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 15.750,00** (quinze mil, setecentos e cinquenta reais), pelo fornecimento dos itens acima, conforme descrito na proposta comercial da empresa vencedora;

3.2. A entrega será em **10 (dez) dias** após assinatura do contrato, no escritório do CBCP, em Niterói-RJ no endereço: **Estrada Velha de Maricá, 4830 – Rio do Ouro, Niterói-RJ – CEP: 24.330-000;**

3.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.4. Prazo de pagamento

3.4.1. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) descrição correta dos serviços;
- c) valor unitário e total;

d) dados do CBCP corretos.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as correções saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

3.4.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta as certidões fiscais, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

3.4.4. Constatando-se situação de irregularidade no ato do pagamento, a CONTRATADA será notificada, por escrito (e-mail), para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.4.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da entrega dos itens.

3.5. Forma de pagamento

3.5.1. O pagamento será realizado por boleto ou transferência bancária, com titularidade da CONTRATADA.

3.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, no próximo exercício, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, vinculando os valores à proposta comercial apresentada e a garantia do produto;

5.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, os itens que vier a fornecer, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.3. Prestar esclarecimento ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico- CBCP, sempre que necessário, bem como apresentar, quando for solicitado, laudos e catálogos, sobre os itens contratados.

5.4. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do mesmo limite, desde que mediante acordo entre as partes;

5.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.

5.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

5.8. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;

- 5.9. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;
- 5.10. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;
- 5.11. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;
- 5.12. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 5.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.
- 5.14. Entregar todos os itens solicitados no endereço de entrega constante neste Termo de Referência, sem que isso implique acréscimo no preço da proposta;
- 5.15. Em caso de substituição dos materiais, nos termos do item anterior, será da Contratada as despesas decorrentes a devolução e de nova entrega de objetos;
- 5.16. Entregar os itens, acondicionados em embalagens original e intacta, sem sinais de violação, acompanhada da documentação exigida pela legislação;
- 5.17. A CONTRATADA deverá entregar os itens, conforme praxe do fabricante, protegendo a integralidade do material durante o transporte;
- 5.18. Prestar assistência técnica aos itens, enquanto perdurarem as garantias ou exigências previstas neste Termo de Referência;
- 5.19. Caso seja detectado alguma falha, erro, vício nos itens objeto desta licitação, a CONTRATADA arcará com a substituição ou o reparo de tais itens, podendo inclusive sofrer as sanções cabíveis na Lei vigente;
- 5.20. Os itens objetos desta contratação deverão ser novos e estar em perfeito estado de utilização.
- 5.21. Responsabilizar-se, no momento da entrega, pelo descarregamento da mercadoria no local determinado pela contratante e realizar a montagem no máximo **2 (dois) dias úteis**, de acordo com a necessidade do CBCP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

- 6.1. Indicar o responsável em receber os itens, que deverá verificar quantidade e condições quando da entrega do objeto;
- 6.2. Prestar todas as informações necessárias à execução dos ajustes;
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.4. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 6.5. Recusar, quando considerada imprópria, a embalagem que estiver defeituosa ou inadequada, solicitando troca imediata;
- 6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo de referência;
- 6.7. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CBCP;
- 6.8. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento executado pela CONTRATADA, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do ajuste;
- 6.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias e permitir livre acesso do pessoal da CONTRATADA às instalações, respeitando-se as normas da CONTRATANTE, no que tange a horários e segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§4º Das multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II – A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III – Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 50% (cinquenta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

8.2. A critério do CONTRANTE, as sanções previstas na Cláusula Oitava, poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

8.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

8.6. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Niterói-RJ, 13 de janeiro de 2026.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981
891

Assinado de forma
digital por JOAO
BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.01.14
15:21:04 -03'00'

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP

João Batista Carvalho e Silva – Presidente



Documento assinado digitalmente

JAYME GARCIA DOS SANTOS
Data: 14/01/2026 09:13:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCRATT COMERCIO E TURISMO LTDA

Jayme Garcia dos Santos - Sócio-administrador

Testemunha 1:



Documento assinado digitalmente
EVELYN SPANGEMBERG MOURA DA COSTA
Data: 14/01/2026 16:39:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF:

Testemunha 2:

Documento assinado digitalmente



LUCAS BARROSO SILVA
Data: 15/01/2026 10:09:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF: